PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

Processo Anexado

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3160/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE SE PROCEDER A ELABORAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE ADERIR O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS AO CONSÓRCIO PÚBLICO A SER INSTITUÍDO PARA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19.

O vereador Yuri Moura, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de elaboração e regulamentação de protocolo administrativo com a finalidade de aderir o Município de Petrópolis ao consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID 19.

O consórcio público será regulamenta do pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. O Poder Executivo se compromete a submeter o protocolo de intenções a referendo da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 5º, caput, a Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pelo Legislativo Municipal, tal protocolo de intenções será convertido em contrato de consórcio público.

JUSTIFICATIVA

Brasil enfrenta a mais grave crise de saúde pública de sua história recente. Até o presente momento (08/02/2021) já são mais de 230 mil mortes no país, cerca de 30 mil delas no estado do Rio de Janeiro[1] e 516 em Petrópolis[2], 8º município do estado com maior número de óbitos.

O momento, por óbvio, exige atuação coordenada entre todas as esferas federativas, em busca de eficiência absoluta na proteção da vida. Infelizmente, porém, o Poder Executivo Federal segue em sentido contrário às recomendações médicas, às organizações sanitárias internacionais e às decisões que vêm sendo tomadas pelos demais países do mundo: o Presidente da República menospreza a gravidade da situação, assume postura omissa e negacionista, contradiz a ciência, desrespeita medidas de segurança sanitária, patrocina medicamentos sem eficácia comprovada e questiona a segurança das vacinas.

Em outubro de 2020, quando o Ministério da Saúde anunciou a compra de 46 milhões de doses da vacina Coronavac, desenvolvida no Brasil pelo Instituto Butantan em parceria com o

laboratório chinês Sinovac, o Presidente da República foi a público contradizer o ministro e afirmar que não compraria "a vacina da China".[3]

Reportagem publicada no início de dezembro de 2020 revelou que o governo brasileiro optou pela menor cobertura possível na aliança mundial de vacinas, a Covax Facility, da Organização Mundial da Saúde (OMS). Segundo informação, a iniciativa dava a possibilidade para que governos fizessem uma solicitação de vacinas que poderia atender de 10% a 50% da população. O Poder Executivo Federal optou pela taxa de cobertura que permite a vacinação de apenas 10% dos brasileiros.[4]

Em comunicado divulgado em janeiro de 2021, a farmacêutica Pfizer declarou ter feito, desde agosto de 2020, três propostas de fornecimento de imunizante ao governo federal, oferecendo 70 milhões de doses, nos mesmos termos aceitos por outros países como Estados Unidos, Japão, Israel, Canadá, Reino Unido, Austrália, México e Chile. Nenhuma das três propostas teve o aceite do governo federal.[5]

Diante da total inércia do governo federal, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770 em face das omissões do Poder Público Federal, especialmente da Presidência da República e do Ministério da Saúde. Nos autos dessa ação, em decisão liminar, o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou os estados, municípios e o Distrito Federal a importarem e distribuírem vacinas registradas pela Anvisa ou por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição de autorização:

"A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde (...), incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo. (...) No âmbito dessa autonomia insere-se, inclusive, a importação e distribuição, em caráter excepcional e temporário, por autoridades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de “quaisquer materiais, medicamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus”, observadas as condições do art. 3°, VIII, a, e § 7°-A, da Lei 13.979/2020, alterada pela Lei 14.006/2020."[6]

A decisão monocrática do ministro Lewandowski confirmou entendimento adotado, por unanimidade, pelo Plenário do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que concluiu pela competência concorrente dos entes da federação para legislar sobre saúde pública:

"O pior erro na formulação das políticas públicas é a omissão, sobretudo para as ações essenciais exigidas pelo art. 23 da Constituição Federal. É grave que, sob o manto da competência exclusiva ou privativa, premiem-se as inações do governo federal, impedindo que Estados e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, implementem as políticas públicas essenciais. (...) O exercício da competência da União em nenhum momento diminuiu a competência própria dos demais entes da federação na realização de serviços da saúde, nem poderia, afinal, a diretriz constitucional é a de municipalizar esses serviços."[7]

Notícia publicada no site oficial da Prefeitura de Petrópolis, no dia 26 de janeiro de 2021, informa que até o momento o Município recebeu do governo federal 3.280 doses da vacina da farmacêutica britânica Astrazeneca, desenvolvida em conjunto pela Universidade de Oxford e pela Fiocruz, e 4.905 doses da Coronavac, desenvolvida pelo laboratório chinês Sinovac em parceria com o Instituto Butantan. Somam-se, portanto, 8.185 doses. Tendo em vista que ambas vacinas exigem aplicação em dose dupla, a quantidade atual de doses permite a vacinação de apenas cerca de 4 mil petropolitanos.[8]

De acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010, o município de Petrópolis possui mais de 42 mil pessoas com 60 anos ou mais, número 10 vezes superior ao suportado pelas doses fornecidas até o momento pelo governo federal.[9]

O cenário, portanto, é caótico: o governo federal dispõe, no momento, de número ínfimo de doses de vacinas e segue inerte na busca ativa por novos fornecedores. Em decorrência da completa incompetência do Poder Executivo Federal em solucionar os problemas sanitários e salvar vidas, pode vir a ser necessário que o Poder Executivo Municipal assuma o protagonismo e tome ações nesse sentido.

Uma vez que, atualmente, não há previsão orçamentária para compra de vacinas pela municipalidade e considerando que a abertura de créditos suplementares e/ou adicionais deve ser submetida à apreciação do Legislativo, é importante que, visando a máxima eficiência e a preservação de vidas, a Câmara Municipal de Petrópolis antecipe quaisquer necessidades do Poder Executivo Municipal e autorize, desde já, em conformidade com o que vem sendo permitido pelo Poder Judiciário, que o Município possa remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente a fim de suprir eventual insuficiência de imunizantes e assegurar um célere acesso à vacina contra COVID-19 em nossa cidade.

---

[1]Painel Coronavírus – Covid-19 atualizado em 07/02/2021: 232.170 óbitos acumulados no país e 30.700 óbitos acumulados no estado do Rio de Janeiro. Em https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Último acesso no dia 08/02/2021 às 22h20.

[2] Boletim Covid-19 divulgado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Petrópolis, referente ao dia 08/02/2021.

[3] “Bolsonaro desautoriza Pazuello e suspende compra da vacina CoronaVac”.Notícia de 21/10/2020 veiculada pelo Jornal Nacional, da TV Globo. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/10/21/bolsonaro-desautoriza-pazuello-e-suspende-compra-da-vacina-coronovac.ghtml. Último acesso no dia 08/02/2021 às 22h20.

[4] “Brasil optou por cobertura mínima em aliança mundial de vacinas”. Notíciade 08/12/2020 veiculada pelo UOL. Disponível emhttps://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/12/08/brasil-optou-por-cobertura-minima-em-alianca-mundial-de-vacinas.htm. Último acesso no dia 08/02/2021 às 22h20.

[5] “Pfizer diz ter oferecido 70 milhões de doses de vacina a governo brasileiro para entrega a partir de dezembro de 2020”. Notícia de 08/01/2021 veiculada pelo G1. Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/01/08/pfizer-diz-ter-oferecido-70-milhoes-de-doses-de-vacina-a-governo-brasileiro-para-entrega-em-dezembro-de-2020.ghtml. Último acesso no dia 08/02/2021 às 22h20.

[6]Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6068402. Último acesso no dia 08/02/2021 às 22h20.

[7] Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765. Último acesso no dia 08/02/2021 às 22h20.

[8] “Petrópolis recebe 3.280 doses da vacina AstraZeneca”. Notícia de 26/01/2021 veiculada pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis. Disponível em: https://petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/imprensa/noticias/item/16209-petr%C3%B3polis-recebe-3280-doses-da-vacina-astrazeneca.html. Último acesso no dia 08/02/2021 às 22h20.

[9] Censo IBGE 2010. De acordo com pesquisa, o Município de Petrópolis, em 2010, tinha 23.268 residentes no grupo etário de “60 a 69 anos” e 19.636 residentes no grupo etário de “70 anos ou mais”. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/petropolis/pesquisa/23/25888?detalhes=true. Último acesso no dia 08/02/2021 às 22h20.

Sala das Sessões, 02 de Março de 2021

YURI MOURA
Vereador